

6 — As obras não admitidas, não premiadas, e não reclamadas no prazo de trinta dias, após a data da divulgação pública do vencedor deste Prémio, serão inutilizadas, a fim de se preservar o seu ineditismo.

Artigo Sexto

Composição do Júri

1 — O júri é composto por um Presidente, nomeado pela Câmara Municipal de Almada, por um representante designado pela Associação Portuguesa de Críticos de Teatro e por um representante designado pela Associação Portuguesa de Escritores.

2 — Os elementos do júri não poderão participar em mais do que duas edições seguidas do Prémio Municipal Cidade de Almada — Teatro Português.

Artigo Sétimo

Atribuição do Prémio

1 — A atribuição do prémio monetário ao autor premiado não inclui os direitos de representação (estreia e carreira da peça).

2 — Este Prémio não será atribuído ex aequo, nem haverá menções honrosas.

3 — Os critérios para a escolha do vencedor serão estabelecidos pelo júri, reservando-se a este o direito de não atribuir o galardão em apreço, se a falta de qualidade dos trabalhos assim o impuser.

4 — A deliberação do júri será tomada por unanimidade ou maioria simples, excluindo-se a abstenção, e será registada em ata.

5 — O título da peça de teatro premiada e o nome do seu autor serão revelados em data a decidir em cada edição pela Câmara Municipal, procedendo-se, nessa data, à cerimónia pública de entrega do Prémio.

6 — O Município de Almada garante, posteriormente, a edição, em livro, da obra galardoada que deverá mencionar, em lugar destacado, a menção Prémio Municipal Cidade de Almada — Teatro Português e o ano da sua atribuição.

Artigo Oitavo

Casos omissos

Os casos omissos ou eventuais dúvidas interpretativas do presente regulamento serão resolvidos pelo júri.

Artigo Nono

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia após a sua publicação.
310861325

MUNICÍPIO DE ANSIÃO

Aviso n.º 12961/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público do trabalhador, Acácio Jacinto Cruz — Assistente Operacional, desligado do serviço a 01 de agosto de 2017.

4 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Rui Alexandre Novo e Rocha*, Dr.

310858248

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 12962/2017

Nomeação — Gabinete de apoio pessoal

Nos termos do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por despacho de 14/10/2017, nomeei para integrar o meu gabinete de apoio, como adjunto do referido gabinete o senhor Dr. José Alberto Semedo Agostinho.

Nota curricular

José Alberto Semedo Agostinho

Experiência profissional

2015 a 2017 — Adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide;

2011 a 2013 — Comandante Operacional Municipal (nomeação em regime de comissão de serviço); Câmara Municipal de Nisa, Serviço Municipal de Proteção Civil;

2008 a 2011 — Técnico Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil; Câmara Municipal de Nisa, Gabinete de Proteção Civil;

2007 — Prestação de serviços para constituição, implementação, organização e operacionalização do Gabinete de Proteção Civil; Câmara Municipal de Nisa, Gabinete de Proteção Civil;

2006 a 2007 — Técnico de Planeamento e Sensibilização Pública (estágio PEPAP); Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, Comando Distrital de Operações de Socorro de Portalegre;

2006 — Colaboração no projeto de carácter exploratório denominado “Avaliação dos Condicionantes à Gestão do Uso do Solo — Dinâmicas Recentes na AML”; e-GEO — Centro de Estudos de Geografia e Planeamento Regional, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa;

2005 — Colaboração na Revisão do Plano Diretor Municipal do Concelho da Vidigueira (Elaboração dos Relatórios de Caracterização Demográfica e do Parque Habitacional, Levantamento de Património classificado e em vias de classificação); PROGITAPE — Projetos de Arquitetura, Planeamento e Engenharia, L.ª;

2005 — Colaboração na Revisão do Plano Diretor Municipal do Concelho da Cuba (Elaboração dos Relatórios de Caracterização Demográfica e do Parque Habitacional, Levantamento de Património classificado e em vias de classificação); PROGITAPE — Projetos de Arquitetura, Planeamento e Engenharia, L.ª;

Formação académica e profissional

2014 — “ArcGIS Desktop 1: Iniciação aos SIG” (16 horas); Esri Portugal — Sistemas e Informação Geográfica, S. A.;

2014 — “ArcGIS Desktop 2: Fluxos de Trabalho Essenciais” (24 horas); Esri Portugal — Sistemas e Informação Geográfica, S. A.;

2012 — “Coaching, Liderança, Motivação e Gestão de Equipas” (28 horas); Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo;

2010 — “Curso Geral de Planeamento Civil de Emergência” (30 horas); Presidência do Conselho de Ministros; Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência;

2010 — “Curso de Pós-Graduação em Gestão da Emergência” (422 horas); Escola Nacional de Bombeiros;

2007 — “Curso Riscos Naturais e Tecnológicos e sua Prevenção” (2 dias); Universidade de Évora — Centro de Geofísica de Évora;

2007 — “Formação Pedagógica Inicial de Formadores” (110 horas); Associação Nacional das Empresárias/FCI — Formação, Consultoria e Inovação;

2007 — “Curso de Proteção Civil e Organização Municipal do Território” (35 horas); Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil;

2006/2007 — “Pós-Graduação em Estratégias e Intervenções em Situações de Crise e Emergência” (30 ECTS); Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior de Saúde de Portalegre;

2006 — “Curso Geral de Proteção Civil” (35 horas); Escola Nacional de Bombeiros/Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil;

2005/2006 — “Curso de Especialista em CAD/GIS” (665 horas); CESAE — Centro de Serviços e Apoio às Empresas — Viseu;

2001 a 2005 — Licenciatura em Geografia e Planeamento Regional — Área Opcional em Planeamento Regional (240 ECTS); Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

14 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

310854002

MUNICÍPIO DE MAFRA

Regulamento n.º 576/2017

Torna-se público que, em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em sete de setembro de dois mil e dezassete, após o decurso do prazo fixado nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, sem a constituição de interessados e a apresentação de quaisquer contributos, foi aprovada, sob proposta da Câmara Municipal de um de setembro de dois mil e dezassete, a alteração ao Regulamento para Atribuição dos Transportes Escolares, que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, atento o artigo 9.º do referido Regulamento.

26 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

Alteração do Regulamento para Atribuição de Transportes Escolares

Nota justificativa

Dando cumprimento às atribuições do Município no domínio da Educação, conforme previsto nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 23.º e *gg*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designadamente no que concerne a assegurar, organizar e gerir os transportes escolares e atendendo ao considerável investimento que esta área merece, é objetivo deste Município, com a alteração e divulgação do presente Regulamento, definir e clarificar procedimentos no âmbito dos Transportes Escolares, no que diz respeito aos apoios contemplados pela legislação em vigor, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua redação atual, e pelos Decretos-Leis n.ºs 7/2003, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e 186/2008, de 19 de setembro, e 176/2012, de 2 de agosto, diploma que atribuiu às autarquias locais competências no âmbito da criação de um serviço de transportes escolares, pelo Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, bem como aos apoios concedidos pela Autarquia com caráter facultativo e, ainda, atento o disposto no Despacho Normativo n.º 7-B/2015, de 7 de maio.

Assim, no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, e nos artigos 2.º, 23.º, n.º 1 e n.º 2, alínea *c*), e alíneas *gg*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e após o início do procedimento ter sido publicitado na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma de constituição de interessados e de apresentação de contributos, nos termos estipulados no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, sem que, decorrido o prazo concedido para o efeito, tenha ocorrido a constituição de interessados no procedimento e a apresentação de quaisquer contributos, tendo-se acatulado, dessa forma, a audiência dos interessados, não se justificando a submissão a consulta pública, foi em sessão da Assembleia Municipal realizada em 7 de setembro de 2017 e sob proposta da Câmara Municipal de 1 de setembro de 2017, aprovada a alteração ao Regulamento para Atribuição de Transportes Escolares, com a redação integral seguinte:

Artigo 1.º

Alunos abrangidos

São abrangidos pelo presente regulamento os alunos residentes no Município de Maфра que frequentem o Ensino Básico e Secundário nos estabelecimentos de ensino do Concelho, cuja distância casa/escola seja superior a quatro quilómetros, de acordo com o n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua redação atual, e que cumpram as normas emanadas pelo Ministério da Educação e Ciência respeitantes ao processo de matrícula e seu encaminhamento, conforme dispõe o artigo 3.º do referido diploma, considerados no Plano de Transportes Escolares elaborado de acordo com o artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

Artigo 2.º

Utilização da rede normal de transportes coletivos Apoios e modalidades a conceder

- 1 — 100 % do valor do Passe Escolar:
- 1.1 — Aos alunos do Ensino Básico até ao limite de 18 anos completados até ao final do ano letivo em que se matriculam;
- 1.2 — Aos alunos referidos no ponto anterior que, embora residam a menos de 4 km do estabelecimento de ensino, utilizem percursos ou vias com elevado volume de tráfego e/ou que ofereçam perigosidade;
- 1.3 — Aos alunos com necessidades educativas especiais que frequentam o ensino básico e o secundário, que residam a menos de 3 km;
- 1.4 — Aos alunos com necessidades educativas especiais que frequentam o ensino secundário, que residam a mais de 3 km;
- 1.5 — Aos alunos carenciados do Ensino Secundário a frequentar a escola mais próxima da sua residência ou outra do concelho, por comprovada inexistência de vaga ou curso, de acordo com o critério da menor distância;
- 1.6 — O deferimento da atribuição referida no ponto anterior é baseado na análise da situação social do agregado familiar, efetuada pelos serviços de Ação Social da Câmara Municipal;
- 1.7 — A comparticipação do transporte aos alunos referidos nos pontos 1.2., 1.3. e 1.4., que sejam beneficiários do escalão 1 ou 2 da

Ação Social Escolar, será conjugada com a atribuição do «passe 4_18@escola.tp».

2 — 50 % do valor do Passe Escolar:

2.1 — Aos alunos do Ensino Secundário a frequentar a escola mais próxima da sua residência ou outra do concelho.

2.2 — A comparticipação do transporte aos alunos referidos no ponto anterior, que sejam beneficiários do escalão 1 ou 2 da Ação Social Escolar, será conjugada com a atribuição do «passe 4_18@escola.tp».

Artigo 3.º

Utilização de Circuitos Especiais — Apoios e modalidades a conceder

- 1 — Alunos abrangidos:
 - 1.1 — Alunos do 1.º ciclo cuja distância casa/escola seja superior a 4 km;
 - 1.2 — Alunos que, embora não cumpram o estipulado no ponto anterior sejam oriundos de localidades cujas escolas foram encerradas;
 - 1.3 — Alunos com necessidades educativas especiais, de caráter permanente, residentes a mais de 3 km do estabelecimento de ensino, quando não lhes é permitida a utilização da rede normal de transportes públicos, a frequentar o ensino básico ou o ensino secundário da área da sua residência, desde que não usufruam de outro apoio em transporte.
- 2 — Deveres do encarregado de educação:
 - a) Comparecer pontualmente no local de embarque e desembarque, respeitando os horários definidos para o percurso;
 - b) Acompanhar os alunos na entrada e saída da viatura;
 - c) Avisar previamente o Serviço de Transportes Escolares da Câmara Municipal de Maфра no caso da ausência do aluno ou mudança da pessoa que habitualmente o entrega e recebe.

Artigo 4.º

Candidatura ao transporte escolar

- 1 — Procedimentos do encarregado de educação:
 - 1.1 — O pedido de transporte deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Boletim de Candidatura ao Transporte Escolar (modelo SE-07) disponível na escola sede do Agrupamento, no estabelecimento de ensino onde o aluno efetua a sua matrícula, ou no *síte* da Câmara Municipal (www.cmmafra.pt) devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação;
 - b) Cartão de cidadão, ou outro documento de identificação válido, do encarregado de educação;

1.2 — O encarregado de educação deverá residir e estar recenseado na freguesia correspondente à morada e local de embarque/desembarque mencionados no Boletim de Candidatura;

1.3 — Nos casos em que o encarregado de educação não seja nenhum dos progenitores, terá de ser apresentado documento comprovativo de que o aluno faz parte do agregado familiar e vive em economia comum com o encarregado de educação;

1.4 — Os documentos mencionados no ponto 1.1. deverão ser entregues no estabelecimento de ensino, até à data definida por este.

2 — Procedimentos dos Agrupamentos de Escolas/Estabelecimentos de ensino:

2.1 — Divulgar os requisitos necessários para os alunos poderem beneficiar do apoio em transporte escolar, bem como organizar o processo de acesso ao transporte escolar, de acordo com o n.º 6.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua atual redação;

2.2 — Definir o prazo para os encarregados de educação apresentarem o processo de candidatura ao transporte escolar para o ano letivo seguinte;

2.3 — Facultar ao encarregado de educação o Boletim de Candidatura ao Transporte Escolar;

2.4 — Rececionar o Boletim de Candidatura ao Transporte Escolar, devidamente preenchido, e o documento indicado na alínea *b*) do ponto 1.1.;

2.5 — Confirmar os dados do Boletim de Candidatura bem como a matrícula do aluno, preenchendo o espaço que lhe é destinado;

2.6 — Remeter o processo de candidatura ao transporte escolar para a Câmara Municipal de Maфра até à data fixada anualmente por esta;

2.7 — Informar os encarregados de educação sobre o resultado do pedido efetuado, após decisão da Câmara Municipal;

2.8 — Informar a Câmara Municipal de Maфра das transferências de alunos ou desistências da utilização do transporte escolar ao longo do ano letivo;

2.9 — Sempre que se verifique alteração do encarregado de educação do aluno e/ou do seu local de embarque/desembarque terá de ser apresentado novo processo de candidatura;

2.10 — Avisar previamente a Câmara Municipal de Maфра sobre alterações de horário ou de encerramento da Escola, devido a situações pontuais;

2.11 — Enviar, sempre que entender oportuno, informação sobre a forma como está a decorrer o funcionamento dos transportes.

Artigo 5.º

Procedimentos da Câmara Municipal de Maфра

1 — Enviar, atempadamente, à escola sede dos Agrupamentos de Escolas/Estabelecimentos de Ensino o Boletim de Candidatura ao Transporte Escolar;

2 — Fixar a calendarização de envio dos processos de candidatura ao transporte escolar, por parte dos Agrupamentos de Escolas/Estabelecimentos de Ensino para a Autarquia;

3 — Analisar os respetivos processos de candidatura, de acordo com o registo de entrada na Câmara Municipal;

4 — Devolver os processos que se não se encontrem devidamente instruídos;

5 — Informar os Agrupamentos de Escolas/Estabelecimentos de Ensino após análise do processo, quais os alunos que irão usufruir do apoio em causa, os quais darão conhecimento aos encarregados de educação;

6 — Informar os Agrupamentos de Escolas/Estabelecimentos de Ensino acerca da intenção de indeferimento do pedido de apoio, antes de ser proferida a decisão final, para que estes promovam a audiência prévia do requerente nos termos previstos no artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º

Penalizações

1 — A Câmara Municipal de Maфра pode suspender o transporte escolar dos alunos que:

- Deixem de frequentar com regularidade o serviço de transporte;
- Utilizem indevidamente ou de forma irresponsável os transportes, nomeadamente quando pratiquem atos de vandalismo;
- Manifestem com frequência comportamentos agressivos para com os colegas, motorista ou vigilante;
- Quando não respeitem as orientações e recomendações do motorista e/ou vigilante, pondo em causa a segurança do percurso;

2 — Todas as situações de prestação de falsas declarações verificadas implicarão a suspensão imediata do apoio atribuído.

Artigo 7.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surjam da interpretação ou aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, atenta a legislação vigente aplicável e os princípios gerais de direito.

Artigo 8.º

Revogações

O presente Regulamento revoga todas as disposições regulamentares anteriores.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

310844137

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Despacho n.º 9530/2017

Eng.º Augusto Henrique Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Monção, no uso das competências que lhe confere o artigo 35.º, n.º 2, alínea *a*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos dos artigos 5.º, 8.º, 11.º e 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua atual redação, e nos artigos 4.º, 8.º, 9.º, 12.º e 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, determina o provimento no cargo de direção intermédia de 2.º grau em comissão de serviço para a Divisão de Produção, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2017, renovável por iguais períodos de tempo o seguinte Chefe de Divisão:

Engenheiro José Alberto Melo de Morais Pinheiro Gonçalves, candidato ao procedimento aberto por Aviso n.º 7717/2017 publicado na

2.ª série do *Diário da República* de 7 de julho de 2017 para um lugar de Chefe de Divisão da Divisão de Produção, uma vez que o candidato demonstrou possuir o perfil de competências necessário para o cargo a prover ou seja, a capacidade para equacionar soluções, dar orientações e tomar medidas, assumindo as responsabilidades decorrentes das mesmas, a capacidade para reconhecer e valorizar o potencial individual dos colaboradores e promover de forma permanente a aprendizagem e atualização profissional; capacidade para diagnosticar necessidades de mudança, aderir a novos processos de gestão e de funcionamento e apoiar ativamente a sua implementação; capacidade para integrar o contributo das suas funções no sentido da missão, valores e objetivos do serviço, exercendo-as de forma disponível e diligente bem como a capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com visão crítica.

Nota Relativa ao currículo académico e profissional do nomeado

Licenciado em Engenharia Civil, pelo Instituto Superior de Engenharia do Porto, em junho de 2016, exerceu as seguintes funções:

No Município de Monção, de 23 de março de 1995 a 15 de março de 2009, como Técnico da Divisão de Obras e Urbanismo;

No Município de Monção, de 19 de março de 2009 a 31 de julho de 2011, como Técnico Superior Responsável pela Divisão de Produção;

No Município de Monção, de 01 de agosto de 2011 a 12 de outubro de 2015, como Chefe de Divisão de Produção;

No Município de Monção, de 13 de outubro de 2015 até à data, como Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau da Divisão de Produção;

19 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Eng. Augusto Henrique Oliveira Domingues*.

310859852

MUNICÍPIO DE OLEIROS

Aviso n.º 12963/2017

Consolidação definitiva de situações de mobilidade interna

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, por meu Despacho de 20 de setembro de 2017, foi autorizada a consolidação definitiva das situações de mobilidade intercarreiras, abaixo indicadas, com efeitos a 20/09/2017, efetivadas ao abrigo do disposto no n.º 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06:

Sónia Isabel Garcia Castanheira, Assistente Técnico, posicionada na 1.ª posição remuneratória e no nível 5 da respetiva tabela remuneratória;

Ana Maria Lopes Martins Alves, Técnica Superior, a que corresponde à 2.ª Posição remuneratória, nível 15 da respetiva tabela remuneratória.

20 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Fernando Marques Jorge, Dr.*

310837455

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 12964/2017

Consolidação de mobilidade intercarreiras

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho datado de 29 de setembro de 2017, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade abaixo indicada, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de outubro de 2017, com o seguinte trabalhador:

António Oliveira Soares, na carreira/categoria de Técnico Superior, com posicionamento correspondente à 3.ª posição remuneratória, nível 19, da tabela remuneratória única.

9 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira Silva*.

310848893